

SF 933 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/MF 60.883.678/0001-91

NIRE 33.3.0035888-9

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026

1. **Data, Hora e Local:** No dia 10 de fevereiro de 2026, às 13 horas, na sede social da **SF 933 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 4, sala 208, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22775-056 (“Companhia”).

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença do único acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **Mesa:** Presidente: Sr. Luís Guilherme de Souza Silva; e Secretário: Sr. Lawrence Santini Echenique.

4. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a alteração do endereço da sede social da Companhia; **(ii)** a destituição dos membros da Diretoria da Companhia; **(iii)** a eleição de membros da Diretoria da Companhia; **(iv)** a reforma integral do Estatuto Social da Companhia; e **(v)** a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários e/ou apropriados para a fiel execução das deliberações propostas e aprovadas na ordem do dia.

5. **Deliberações:** Após a discussão, o exame e a revisão das matérias constantes da ordem do dia, o único acionista aprovou, sem ressalvas, as seguintes matérias:

5.1. A alteração do endereço da sede social da Companhia de “Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio do Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 4, sala 208, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22775-056”, para “Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 401-A, Bairro Leblon, CEP 22430-060”. Tendo em vista a alteração da sede social acima deliberada, o único acionista decide alterar o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, 4º andar, sala 401-A, Bairro Leblon, CEP 22430-060, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação de acionistas representando a maioria do capital social.”

5.2. A destituição dos seguintes diretores da Companhia: **(i) LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.267.600-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 355.147.028-63, residente domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fabia, nº 800, Apto 51B, Vila Romana, CEP 05051-030, ao cargo de

diretor sem designação específica da Companhia; e **(ii) LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.727.670-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 360.198.918-28, residente domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Candido Lacerda, nº 312, Apto 52, Bairro Vila Regente Feijó, CEP 03336-010, ao cargo de diretor sem designação específica da Companhia.

5.3. A eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, para mandato unificado de 2 (dois) anos contados da presente data:

(i) ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, cidadã holandesa e francesa, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Registro Nacional Migratório (R.N.M) nº V310807-C e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.137.397-67, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, 4º andar, sala 401-A, Bairro Leblon, CEP 22430-060; e

(ii) RODRIGO ROMUALDO MOREIRA, brasileiro, vivendo em união estável, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo (OAB/SP) sob o nº 258.581-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.365.834-62, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, 4º andar, sala 401-A, Bairro Leblon, CEP 22430-060.

5.3.1. Os diretores ora eleitos tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, conforme **Anexo I**, os quais serão devidamente arquivados na sede da Companhia.

5.3.2. Em virtude da eleição deliberada neste item 5.3 e a destituição deliberada no item 5.2 acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição: (i) Sra. **ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN**, como Diretora sem designação específica; e (ii) Sr. **RODRIGO ROMUALDO MOREIRA**, como Diretor sem designação específica.

5.4. Em razão das deliberações acima, o único acionista decide também aprovar, sem ressalvas, a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo II**, de modo a refletir, dentre outras alterações, (i) a alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) a reorganização das atribuições, competências e funcionamento da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) a inclusão da arbitragem como mecanismo de solução de controvérsias; e (iv) a consequente reorganização e renumeração dos artigos e capítulos do Estatuto Social.

5.5. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas neste ato.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, § 1º da Lei das S.A, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Sr. Luís Guilherme de Souza Silva; Secretário: Sr. Lawrence Santini Echenique.

Acionista Presente: RDB Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026

(Restante da página em branco. Assinaturas na página seguinte.)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SF 933 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.

NIRE: 333.0035888-9 Protocolo: 2026/00248868-7 Data do protocolo: 10/02/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2026 SOB O NÚMERO 00007589193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DB043DCB42E7662BC5807AE03D808C686F8A58B2C4DA9730275284BCB136DC4D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da SF 933 Participações Societárias S.A. realizada em 10 de fevereiro de 2026 às 13 horas)

Mesa:

DocuSigned by:
Luís Guilherme de Souza Lima
Assinado por: LUIS GUILHERME DE SOUZA LIMA
CPF: 32514722863
Data: 10/02/2026 11:10:52 PM ARSST
C: BR O: CP-Brasil OU: VotoConferecia
E-mail: LG@RDBPARTICIPAÇÕES.COM.BR
E-mail: LG@RDBPARTICIPAÇÕES.COM.BR

Luís Guilherme de Souza Silva
Presidente

DocuSigned by:
Lawrence Santini Echenique
Assinado por: LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE
CPF: 3616884828
Data: 10/02/2026 10:49:56 PM ARSST
C: BR O: CP-Brasil OU: VotoConferecia
E-mail: LE@RDBPARTICIPAÇÕES.COM.BR

Lawrence Santini Echenique
Secretário

Acionista Presente:

DocuSigned by:
Felipe Moura Lima
Assinado por: FELIPE MOURA LIMA
CPF: 8784681418
Data: 11/02/2026 11:10:52 PM ARSST
C: BR O: CP-Brasil OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
E-mail: AC.VALE@RFB.V5
E-mail: AC.VALE@RFB.V5

DocuSigned by:
Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura
Assinado por: ANA CAROLINA FERRACCIU COUTINHO MOURA
CPF: 85262022728
Data: 11/02/2026 11:00:38 PM ARSST
C: BR O: CP-Brasil OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
E-mail: AC.FERRACCIU@RFB.V5

**RDB PARTICIPAÇÕES FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
representado por sua gestora BRL Trust
Investimentos Ltda.
por: Felipe Moura Lima e Ana Carolina Ferracciu
Coutinho Moura

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SF 933 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.

NIRE: 333.0035888-9 Protocolo: 2026/00248868-7 Data do protocolo: 10/02/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2026 SOB O NÚMERO 00007589193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DB043DCB42E7662BC5807AE03D808C686F8A58B2C4DA9730275284BCB136DC4D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



ANEXO I
TERMO DE POSSE

(conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026, às 13 horas)

[páginas seguintes]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SF 933 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.

NIRE: 333.0035888-9 Protocolo: 2026/00248868-7 Data do protocolo: 10/02/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2026 SOB O NÚMERO 00007589193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DB043DCB42E7662BC5807AE03D808C686F8A58B2C4DA9730275284BCB136DC4D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



TERMO DE POSSE

Eu, **RODRIGO ROMUALDO MOREIRA**, brasileiro, vivendo em união estável, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo (OAB/SP) sob o nº 258.581-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.365.834-62, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, 4º andar, sala 401-A, Bairro Leblon, CEP 22430-060, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da **SF 933 Participações Societárias S.A.**, sociedade por ações, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 60.883.678/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.3.0035888-9 (“Companhia”), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada na presente data, para um mandato de dois (2) anos contados da presente data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de Diretor da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), declaro, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial para investidura como membro da Diretoria da Companhia, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by:
Rodrigo Moreira
 Signed By: RODRIGO ROMUALDO MOREIRA.052805842
 CN=1023888480
 Signing Time: 21/02/2026 18:54:55 PM ABST
 © ICP-Brasil. OU: VideoConferencia
 10.100
<https://www.icp.gov.br/05>
 848020009444

RODRIGO ROMUALDO MOREIRA

Diretor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SF 933 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.

NIRE: 333.0035888-9 Protocolo: 2026/00248868-7 Data do protocolo: 10/02/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2026 SOB O NÚMERO 00007589193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DB043DCB42E7662BC5807AE03D808C686F8A58B2C4DA9730275284BCB136DC4D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO II

**ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO DA
SF 933 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

(conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026, às 13 horas)

[páginas seguintes]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SF 933 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.

NIRE: 333.0035888-9 Protocolo: 2026/00248868-7 Data do protocolo: 10/02/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2026 SOB O NÚMERO 00007589193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DB043DCB42E7662BC5807AE03D808C686F8A58B2C4DA9730275284BCB136DC4D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ESTATUTO SOCIAL DA

SF 933 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SF 933 Participações Societárias S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 401-A, Bairro Leblon, CEP 22430-060, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação de acionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades e/ou em fundos de investimentos, na qualidade de acionista, quotista ou cotista.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia de R\$ 40,00 (quarenta reais), representado por 40 (quarenta) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, totalmente integralizado na presente data.

Parágrafo Primeiro - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por qualquer dos Diretores da Companhia ou conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º - As assembleias gerais serão presididas por um diretor escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário.

Artigo 9º - As seguintes matérias, bem como as demais deliberações que, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, dependam de aprovação da Assembleia Geral e deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia:

- (i) alteração do objeto social da Companhia;
- (ii) redução do capital social da Companhia, resgate e/ou amortização de ações da Companhia;
- (iii) aprovação de aumento do capital social da Companhia, de grupamento e desdobramento de ações, de emissão de debêntures e/ou de bônus de subscrição de ações da Companhia e/ou qualquer outro instrumento conversível em ações da Companhia e/ou cujo exercício implique no recebimento de ações da Companhia e/ou a diluição da participação dos acionistas da Companhia;
- (iv) alterações das características, direitos ou privilégios das ações da Companhia, inclusive, mas não somente, alteração na política de dividendos ou de destinação do lucro líquido da Companhia; criação de novas espécies e classes de ações da Companhia;
- (v) listagem de quaisquer títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia em bolsa de valores ou outro mercado público, sendo que, no caso de obtenção de registro da Companhia como companhia aberta categoria "A", a Companhia deverá aderir a um dos segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa definidas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- (vi) dissolução, liquidação ou a cessação do estado de dissolução ou liquidação, incluindo a eleição e destituição do liquidante e aprovação de suas contas, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência da Companhia, bem como quaisquer outros atos voluntários de reestruturação financeira da Companhia;
- (vii) transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer reestruturação ou reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (viii) criação de conselho de administração da Companhia; alteração na composição da Diretoria da Companhia e fixação de sua remuneração;
- (ix) aprovação das diretrizes estratégicas, dos planos de negócios e dos orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais elaborados pela Diretoria; e
- (x) operações e negócios em geral entre partes relacionadas que, em qualquer hipótese, somente serão permitidos caso celebrados em caráter estritamente comutativo e em condições de mercado, com o objetivo precípuo de gerar lucros para a Companhia e/ou para qualquer sociedade que a Companhia detenha participação direta ou indireta, conforme o caso.

Artigo 10 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da Companhia ao menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data de sua realização.

Artigo 11 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação com a presença de, no mínimo, acionistas que representem

a totalidade do capital social; e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sempre observados quaisquer outros quóruns superiores exigidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 13 - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado no livro próprio.

Parágrafo Segundo - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 14 - Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, competirá à Diretoria inclusive, mas não somente:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (ii) gerir, orientar e dirigir os negócios sociais, realizando as operações que se relacionarem com o objeto social;
- (iii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (iv) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (v) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; inclusive, mas não somente, elaborar as diretrizes estratégicas, os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, submetê-los à Assembleia Geral e executá-los conforme aprovação;
- (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- (vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, ou autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades paraestatais.

Parágrafo Único - A Companhia, por intermédio da Diretoria e mediante solicitação formal de qualquer acionista, disponibilizará aos acionistas, em tempo razoável, cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á por meio de convocação feita por qualquer de seus membros.

Artigo 16 - A Companhia será representada: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por um procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Único do presente artigo.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 3 (três) anos, salvo aquelas (i) para fins judiciais, ou (ii) outorgadas em favor de instituições financeiras para fins de execução de garantias, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado.

Artigo 17 - A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 20 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, mediante deliberação dos acionistas, levantar balanços intermediários para fins de distribuição de resultados.

Artigo 21 - No final de cada exercício serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo, conforme aplicável: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração de resultados do exercício; (iii) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; e (iv) demonstração do fluxo de caixa.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras, juntamente com o relatório dos auditores externos, deverão refletir corretamente a situação financeira da Companhia, devendo ser preparada de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados em bases consistentes, e auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo Segundo - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o pagamento de impostos.

Parágrafo Terceiro - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo Quarto - Do lucro líquido do exercício, será destinada a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Quinto - O saldo remanescente ficará à disposição dos acionistas, que decidirão em Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação dos lucros apurados e a parcela destinada a distribuição de dividendos aos acionistas, se houver, observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei das Sociedades por Ações. O dividendo obrigatório será equivalente a 0.01% (zero vírgula zero um por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto - Observado o disposto no caput deste artigo, os acionistas poderão deliberar o pagamento de juros calculados sobre o capital próprio, na forma da lei.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 22 - A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação do seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será atribuído aos acionistas na proporção de sua participação no capital social. A Assembleia Geral estabelecerá o modo de liquidação e nomeará o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no país.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 23 - A Companhia observará quaisquer acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que foi proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 24 - A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal, conforme aplicável, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou em conexão com as disposições deste Estatuto Social, incluindo, sem limitação, sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, efeitos e término.

Parágrafo Primeiro - O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM/CCBC”), em conformidade com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC (“Regulamento de Arbitragem”).

Parágrafo Segundo - O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Tribunal Arbitral”). Quando houver múltiplas partes em uma arbitragem, como requerentes ou como requeridas, as múltiplas requerentes ou as múltiplas requeridas devem designar conjuntamente um árbitro. Em caso de ausência de consenso, a CAM/CCBC, deverá nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem, indicando um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro - O local da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, local em que será proferida a sentença arbitral. O procedimento será conduzido em português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

Parágrafo Quarto - O mérito da disputa submetida à arbitragem será decidido exclusivamente com base no direito brasileiro. Os árbitros não terão poderes para atuar como *amiable compositeur* e não poderão julgar por equidade.

Parágrafo Quinto - Deverá, ainda, o procedimento arbitral observar as seguintes disposições, observando-se que ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste parágrafo, incluindo medidas executivas ou urgentes pré-arbitrais, não deve ser considerado incompatível com, ou como uma renúncia a, esta cláusula compromissória:

(i) para fins exclusivos de (a) execução de ordens do Tribunal Arbitral durante o curso do procedimento arbitral, incluindo pedidos de medidas coercitivas e cautelares como disposto na Lei nº 9.307/96, ou (b) propositura de ação para anulação da sentença arbitral; fica eleito, em caráter não- exclusivo, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo à jurisdição dos tribunais nos quais as medidas deverão surtir efeito ou ser executadas, se assim preferir o autor da medida judicial;

(ii) para fins de execução da sentença arbitral, fica eleito, em caráter não-exclusivo, o domicílio do executado, ou qualquer outro em que este possa possuir bens sujeitos a execução;

(iii) para fins exclusivos de (a) obtenção de medidas cautelares e de tutela de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, (b) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; ou (c) obtenção de qualquer outra medida judicial conforme a Lei nº 9.307/96 e que não esteja prevista nos itens I e II imediatamente acima; fica eleito, excluindo-se todos os outros tribunais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;

Parágrafo Sexto - Imediatamente após a constituição do Tribunal Arbitral, este deverá rever as liminares e medidas urgentes concedidas pelo Poder Judiciário, se houver, com o intuito de ratificar, modificar ou revogar tais liminares ou medidas, conforme o Tribunal Arbitral entender cabível.

Parágrafo Sétimo - A sentença arbitral será final e definitiva, obrigando as partes, dela não cabendo nenhum recurso, e deverá tratar das questões referentes aos custos da arbitragem e demais assuntos correlatos. A sentença arbitral, parcial ou final, deverá, além dos requisitos previstos no Regulamento de Arbitragem, atender integralmente ao quanto disposto no Artigo 489 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105, de 16.3.2015). Os árbitros indicados deverão confirmar expressamente, em suas respectivas declarações de aceitação, que atenderão ao quanto disposto nesse dispositivo da lei processual civil

e a ausência dessa confirmação expressa configurará causa de rejeição, por qualquer das partes, da indicação do árbitro.

Parágrafo Oitavo - A sentença arbitral deverá ser cumprida de pronto pela parte contra a qual foi proferida. Com exceção dos honorários advocatícios, que deverão ser arcados por cada parte, todas as outras despesas e custos da arbitragem deverão ser suportados na forma determinada pelo Tribunal Arbitral na sentença arbitral.

Artigo 25 - A Companhia será regida pelo disposto neste estatuto social, bem como pelo estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.”

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SF 933 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.

NIRE: 333.0035888-9 Protocolo: 2026/00248868-7 Data do protocolo: 10/02/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2026 SOB O NÚMERO 00007589193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DB043DCB42E7662BC5807AE03D808C686F8A58B2C4DA9730275284BCB136DC4D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Luis Guilherme de Souza Silva**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 316.225, expedida em 02.03.2012, inscrito no CPF nº 355.147.028.63, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais:

Documentos apresentados:

- **01** via da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 10 de fevereiro de 2026 da SF 933 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., contendo 16 páginas cada;
- **01** via do sumário de assinaturas da ata em fase de registro, contendo 07 páginas;
- **01** via do documento de identidade do Sr. Rodrigo Romualdo Moreira (nº 03420287223);
- **01** via do documento de identidade da Sra. Alexandra Catherine de Haan (nº 03500120038);
- **01** via da OAB do Sr. Luis Guilherme de Souza Silva (OAB/SP 316.225).

Data: 10/02/2026

Luis Guilherme de Souza Silva
OAB 316.225

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Guilherme De Souza Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 88C3-5671-4918-4F09.

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Guilherme De Souza Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 88C3-5671-4918-4F09.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SF 933 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.

NIRE: 333.0035888-9 Protocolo: 2026/00248868-7 Data do protocolo: 10/02/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2026 SOB O NÚMERO 00007589193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DB043DCB42E7662BC5807AE03D808C686F8A58B2C4DA9730275284BCB136DC4D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/20

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/88C3-5671-4918-4F09> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 88C3-5671-4918-4F09



Hash do Documento

CFC51CBABFF16327402700D6DC445837E8259334B15A879664AC5E0F9A5535E2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2026 é(são) :

- Luis Guilherme De Souza Silva (Signatário) - 355.147.028-63 em 10/02/2026 18:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.2

AC: AC SINCOR RFB G5





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SF 933 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., NIRE 33.3.0035888-9, PROTOCOLO 2026/00248868-7, ARQUIVADO EM 11/02/2026, SOB O NÚMERO (S) 00007589193, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 387.117.928-09	NADIA FEITOZA DA SILVA BARBOSA
✓ 057.137.397-67	ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN
✓ 082.603.027-05	ANA CAROLINA FERRACCIU COUTINHO MOURA
✓ . . / -	DOCUSIGN, INC.
✓ 087.866.614-18	FELIPE LOURENCO MOURA LIMA
✓ 360.198.918-28	LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE
✓ 355.147.028-63	LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA
✓ 052.365.834-62	RODRIGO ROMUALDO MOREIRA

11 de fevereiro de 2026.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SF 933 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.

NIRE: 333.0035888-9 Protocolo: 2026/00248868-7 Data do protocolo: 10/02/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2026 SOB O NÚMERO 00007589193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DB043DCB42E7662BC5807AE03D808C686F8A58B2C4DA9730275284BCB136DC4D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

